



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2425

Página 7 de 8

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 364.305,55 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações:

Dotação	02.07.03 - 99.999.9999.9999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CÂMARA	
856	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 30.000,00
Dotação	02.07.03 - 99.999.9999.9999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - CÂMARA	
855	9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 91.692,21
Dotação	02.10.02 - 10.301.0010.2074.0301 - ATENÇÃO PRIMÁRIA TERMOS	
239	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 242.613,25

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 323/2024

Garça, 15 de agosto de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Por meio do presente, submetemos a elevada apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas construções de novos prédios públicos municipais.

Ressalta-se que tal solicitação foi efetuada pelo Programa Município VerdeAzul (PMVA), que tem como objetivo descentralizar a política ambiental e proporcionar a eficiência na gestão dos assuntos ambientais, auxiliando, assim, na elaboração e execução de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo.

No mais, o advento das mudanças climáticas exige que as estruturas da construção civil, pública e privada, executem ações diretas para conter o desperdício de recursos naturais e energéticos, priorizando o reuso e a reciclagem de matéria e energia, de modo a tornar menos custosa, ambientalmente, as atividades humanas na Terra.

Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, é possível economizar energia; diminuir os poluentes e conscientizar a população das comunidades vizinhas sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia elétrica.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitam de água potável

representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins, limpezas gerais, descarga.

Somado a isso, ao propor o reaproveitamento da água da chuva e a utilização da energia solar, a medida visa à proteção do meio ambiente em consonância com a Constituição Federal, que, nos termos do seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, indica-se sustento nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial nos seguintes Objetivos e Metas:

· Objetivo 6:

Meta 6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos;

Meta 6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

· Objetivo 7:

Meta 7.1: Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia;

Meta 7.2: Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.

· Objetivo 11:

Meta 11.6: Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

Meta 11.7: Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 138/2024
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2425

Página 8 de 8

CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES DE NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos municipais utilizarão, preferencialmente, sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

§ 1º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o *caput* para o consumo humano.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá deixar de implantar o sistema previsto no *caput* deste artigo quando ficar demonstrada a sua inviabilidade técnica, financeira, mediante estudo técnico, devidamente fundamentado.

Art. 2º Os sistemas de captação de energia solar ou do seu uso através de contratação alternativa e de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais poderão ser instalados nas edificações de prédios públicos municipais existentes, oportunamente, de acordo com o processo regular de reforma de suas instalações.

Art. 3º O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá expressamente a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva.

Parágrafo Único. Em escolas e creches do Município, especificamente, haverá a instalação de aquecimento solar de água para uso nos banheiros e cozinha, mediante viabilidade financeira.

Art. 4º Quando o poder público necessitar locar imóvel deverá dar prioridade aos que possuam sistema de captação de energia solar, e sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 5º A instalação e os materiais utilizados na implantação dos sistemas previstos nesta lei deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal